



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 049 GP/SEGOV
2018.

Recife, 14 de setembro de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 82/2017, que dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte no transporte realizado por ônibus, metrô e táxis no Município do Recife.

Acontece que a competência para legislar sobre trânsito e transporte, prevista na Constituição Federal, é da União. Assim, em se tratando de competência privativa da União, não pode o município regular a questão.

Trata-se de norma que sequer é da competência dos Estados e, talvez, por isso mesmo, é que a Lei Estadual a que nos referimos, sofreu sanção tácita do Governador, tendo sido promulgada pelo presidente da Assembléia Legislativa.

Atente-se que mesmo que se tratasse de norma de competência comum dos estados e da União (art. 24 da CF), mesmo assim, tendo o Estado regulado a matéria, faltaria competência ao Município para retornar a questão.

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de constitucionalidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 82/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte no transporte realizado por ônibus, metrô e táxis no município do Recife.

Art. 1º É permitido o transporte de animais domésticos de pequeno porte no transporte realizado por ônibus, metrô e táxis municipais no município do Recife, salvo nos dias úteis, entre as 6h e as 10h e entre as 16h e as 18h.

Parágrafo único. Fica excluído do *caput* deste artigo o animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 2º O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - havendo a necessidade, será apresentado, pelo passageiro, Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II - o animal deverá possuir, no máximo, 10 (dez) quilos e deverá estar acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto de todos que estiverem no veículo;

III - o recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte.

Parágrafo único. São vedadas as exigências impostas nos incisos II e III do art. 2º desta Lei para pessoas portadoras de deficiência visual que utilizem cão-guia.

Art. 3º Fica limitado a no máximo 02 (dois) o número de animais a serem

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



transportados a bordo do veículo, por viagem.

PREFEITURA DO

RECIFE

Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei pelas empresas que compõem o quadro dos ônibus, dos metrô e dos táxis municipais da cidade do Recife acarretará sanção de natureza pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de agosto de 2018.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 82/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163